**PT  
ANEXO VII**

**«ANEXO XIX**

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO MODELO RELATIVO AOS INSTRUMENTOS ADICIONAIS DE MONITORIZAÇÃO DO ANEXO XVIII**

1. Instrumentos adicionais de monitorização
   1. Considerações Gerais
2. Para monitorizar o risco de liquidez de uma instituição que está fora do âmbito de aplicação dos relatórios sobre a cobertura de liquidez e o financiamento estável, as instituições devem preencher o modelo do anexo XVIII de acordo com as instruções do presente anexo.
3. O financiamento total são todos os passivos financeiros com exceção de derivados e posições curtas.
4. O financiamento com prazo de vencimento em aberto, incluindo depósitos à ordem, deve ser considerado como vencendo a um dia.
5. O prazo de vencimento inicial representa o período compreendido entre a data de início e a data de vencimento do financiamento. A data de vencimento do financiamento é determinada em conformidade com o anexo XXIII, ponto 12. Isto significa que, se existirem opções, como no caso do anexo XXIII, ponto 12, o prazo de vencimento inicial de um elemento de financiamento pode ser mais curto do que o tempo decorrido desde o seu início.
6. O prazo de vencimento residual representa o período compreendido entre o termo do período de relato e a data de vencimento do financiamento. A data de vencimento do financiamento é determinada em conformidade com o anexo XXIII, ponto 12.
7. Para efeitos do cálculo do prazo de vencimento médio ponderado inicial ou residual, os depósitos que vencem a um dia devem ser considerados como tendo um prazo de vencimento de um dia.
8. Para efeitos do cálculo do prazo de vencimento inicial e residual, em caso de financiamento com um período de pré-aviso ou com uma cláusula de cancelamento ou de levantamento antecipado para a contraparte da instituição, deve presumir-se que será efetuado um levantamento na primeira data possível.
9. Relativamente aos passivos perpétuos, com exceção daqueles sujeitos a uma opção como referido no anexo XXIII, ponto 12, deve presumir-se um prazo de vencimento fixo inicial e residual de vinte anos.
10. Para o cálculo do limiar percentual referido nos modelos de relato C 67.00 e C 68.00 por divisa significativa, as instituições devem utilizar um limiar de 1 % do total dos passivos em todas as divisas.
    1. Concentração do financiamento por contraparte (C 67.00)
11. A fim de recolher informações sobre a concentração do financiamento das instituições que fazem o relato por contraparte no modelo C 67.00, essas instituições devem seguir as instruções da presente secção.
12. As instituições devem indicar, nas linhas 020 a 110 da secção 1 do modelo, as dez maiores contrapartes ou grupos de clientes ligados entre si, na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 39, do Regulamento (UE) n.º 575/2013, junto dos quais o financiamento obtido em relação a cada um deles excede um limiar de 1 % dos passivos totais. A contraparte indicada na rubrica 1.01 deve corresponder ao maior volume de financiamento recebido de uma contraparte ou grupo de clientes ligados entre si que seja superior ao limiar de 1 % à data do relato. A contraparte ou grupo de clientes ligados entre si a indicar na rubrica 1.02 corresponde ao segundo maior financiamento acima do limiar de 1 % e assim sucessivamente com as demais rubricas.
13. No caso de uma contraparte pertencer a vários grupos de clientes ligados entre si, esta deve ser indicada apenas uma vez, no grupo com o montante de financiamento mais elevado.
14. As instituições devem indicar o total de todos os outros passivos remanescentes na secção 2.
15. O total das secções 1 e 2 deve corresponder à totalidade do financiamento de uma instituição segundo o respetivo balanço, comunicado no quadro aplicável ao relato financeiro (FINREP).
16. Relativamente a cada contraparte, as instituições devem preencher todas as colunas 010 a 080.
17. Quando o financiamento corresponder a vários tipos de produto, cabe indicar o tipo do produto que constitui a maior parte do financiamento. A identificação do detentor subjacente dos valores mobiliários pode ser feita com base no princípio do melhor esforço possível. Quando uma instituição dispuser de informações sobre o detentor dos valores mobiliários por força das suas funções de banco depositário, deve considerar esse montante para efeitos de relato da concentração das contrapartes. Caso não existam informações sobre o detentor dos valores mobiliários, o montante correspondente não terá de ser indicado.
18. Instruções relativas a colunas específicas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções | |
| 010 | **Nome da contraparte**  O nome de cada contraparte junto da qual foi obtido um financiamento superior a 1 % dos passivos totais deve ser indicado na coluna 010 por ordem decrescente, ou seja, por ordem do montante de financiamento obtido.  O nome da contraparte deve ser indicado, quer esta seja uma entidade jurídica ou uma pessoa singular. No caso de a contraparte ser uma entidade jurídica, o nome da contraparte a declarar deve ser a designação completa da entidade jurídica de que provém o financiamento, incluindo eventuais referências ao tipo de empresa nos termos do direito nacional das sociedades. | |
| 015 | Código  Este código identifica uma linha e será único para cada linha da tabela. | |
| 020 | Código LEI  Código identificador de entidade jurídica da contraparte.  Sempre que exista um código Identificador de Entidade Jurídica (código LEI) para uma determinada contraparte, este deve ser utilizado para a identificar. | |
| 030 | **Setor da contraparte**  Deve ser atribuído um setor a cada contraparte, com base nos setores económicos FINREP:  i) bancos centrais; ii) administrações públicas; iii) instituições de crédito; iv) outras empresas financeiras; v) sociedades não financeiras; vi) famílias.  No caso de grupos de clientes ligados entre si, não deve ser indicado o setor. | |
| 040 | **Residência da contraparte**  Utilizar o código ISO 3166-1-alfa-2 do país de constituição da contraparte, incluindo os pseudo-códigos ISO para as organizações internacionais, disponíveis na edição mais recente da publicação do «Vade-mécum da Balança de Pagamentos» do Eurostat.  No caso de grupos de clientes ligados entre si, não deve ser indicado o país. | |
|  |  |  |
| 050 | **Tipo de produto**  Às contrapartes indicadas na coluna 010 deve ser afetado um tipo de produto, correspondente ao produto emitido em relação ao qual o financiamento foi recebido ou em relação ao qual a maior parte do financiamento foi recebido, se se tratar de uma combinação de vários tipos de produtos, utilizando os seguintes códigos indicados a negrito:  **UWF** (financiamento de clientes institucionais não garantido obtido junto de clientes financeiros, nomeadamente fundos do mercado interbancário)  **UWNF** (financiamento de clientes institucionais não garantido obtido junto de clientes não financeiros)  **SFT** (financiamento obtido através de vendas com acordo de recompra na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 82, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)  **CB** (financiamento obtido através da emissão de obrigações cobertas na aceção do artigo 129.º, n.os 4 ou 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou do artigo 52.º. n.º 4, da Diretiva 2009/65/CE)  **ABS** (financiamento obtido através da emissão de títulos garantidos por ativos, incluindo papel comercial garantido por ativos)  **IGCP** (financiamento obtido junto de contrapartes intragrupo)  **OSWF** (outro financiamento de clientes institucionais garantido)  **OFP** (outros produtos de financiamento, por exemplo, financiamento de retalho) | |
| 060 | **Montante recebido**  O montante total de financiamento recebido das contrapartes indicadas na coluna 010 deve ser inscrito na coluna 060, onde as instituições devem indicar os montantes escriturados. | |
| 070 | **Prazo de vencimento inicial médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento indicado na coluna 060 recebido de uma contraparte indicada na coluna 010, deve ser inscrito na coluna 070 o respetivo prazo de vencimento inicial médio ponderado (em dias).  O prazo de vencimento inicial médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento inicial médio (em dias) do financiamento recebido dessa contraparte. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total obtido junto dessa contraparte. | |
| 080 | **Prazo de vencimento residual médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento indicado na coluna 060 recebido de uma contraparte indicada na coluna 010, deve ser inscrito na coluna 080 o respetivo prazo de vencimento residual médio ponderado, em dias.  O prazo de vencimento residual médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento residual médio, em dias remanescentes, do financiamento recebido dessa contraparte. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total obtido junto dessa contraparte. | |

* 1. Concentração do financiamento por tipo de produto (C 68.00)

1. Este modelo visa recolher informações sobre a concentração do financiamento da instituição que faz o relato por tipo de produto, repartida de acordo com as seguintes instruções em relação às linhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Linha | Referências jurídicas e instruções |
| 010 | **1. Financiamento de retalho**  Os depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, ponto 8, do Regulamento Delegado 2015/61 |
| 020 | **1.1 dos quais depósitos à ordem;**  Do financiamento de retalho da linha 010, os depósitos à ordem. |
| 031 | **1.2 dos quais depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes;**  Do financiamento de retalho da linha 010, os depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes |
| 041 | **1.3 dos quais depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes;**  Do financiamento de retalho da linha 010, os depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes |
| 070 | **1.4 dos quais contas-poupança com uma das seguintes características:**  Do financiamento de retalho da linha 010, as contas-poupança com uma das seguintes características:  - com um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias  - sem um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias.  Esta linha não deve ser preenchida. |
| 080 | **1.4.1 com um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias;**  Do financiamento de retalho da linha 010, as contas-poupança com um período de pré‑aviso para o levantamento superior a 30 dias |
| 090 | **1.4.2 sem um período de pré-aviso para o levantamento superior a 30 dias**  Do financiamento de retalho da linha 010, as contas-poupança sem um período de pré‑aviso para o levantamento superior a 30 dias. |
| 100 | **2. Considera-se que o financiamento de clientes institucionais consiste num dos elementos seguintes:**  Todas as contrapartes que não correspondam a depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, ponto 8, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61.  Esta linha não deve ser preenchida. |
| 110 | **2.1 Financiamento de clientes institucionais não garantido**  Todas as contrapartes que não correspondam a depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, ponto 8, do Regulamento Delegado 2015/61, em que o financiamento não está garantido. |
| 120 | **2.1.1 dos quais empréstimos e depósitos de clientes financeiros;**  Do financiamento da linha 110, os empréstimos e depósitos de clientes financeiros.  O financiamento proveniente de bancos centrais não é indicado nesta linha. |
| 130 | **2.1.2 dos quais empréstimos e depósitos de clientes não financeiros**  Do financiamento da linha 110, os empréstimos e depósitos de clientes não financeiros.  O financiamento proveniente de bancos centrais não é indicado nesta linha. |
| 140 | **2.1.3 dos quais empréstimos e depósitos de entidades intragrupo;**  Do financiamento da linha 110, os empréstimos e depósitos de entidades intragrupo.  O financiamento de clientes institucionais proveniente de entidades intragrupo só deve ser indicado numa base individual ou subconsolidada. |
| 150 | **2.2 Financiamento de clientes institucionais garantido;**  Todas as contrapartes que não correspondam a depósitos de retalho na aceção do artigo 3.º, ponto 8, do Regulamento Delegado (UE) 2015/61, em que o financiamento está garantido. |
| 160 | **2.2.1 do qual operações de financiamento através de valores mobiliários;**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido através das vendas com acordo de recompra na aceção do artigo 4.º, n.º 1, ponto 82, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. |
| 170 | **2.2.2 do qual emissões de obrigações cobertas;**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido através da emissão de obrigações cobertas na aceção do artigo 129.º, n.os 4 ou 5, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou do artigo 52.º, n.º 4, da Diretiva 2009/65/CE. |
| 180 | **2.2.3 do qual emissões de títulos garantidos por ativos;**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido através da emissão de títulos garantidos por ativos, incluindo papel comercial garantido por ativos. |
| 190 | **2.2.4 do qual empréstimos e depósitos de entidades intragrupo.**  Do financiamento da linha 150, aquele obtido junto de entidades intragrupo.  O financiamento de clientes institucionais proveniente de entidades intragrupo só deve ser indicado numa base individual ou subconsolidada. |

1. Para o preenchimento deste modelo, as instituições devem comunicar o montante total do financiamento recebido em cada tipo de produtos que exceda o limiar de 1 % dos seus passivos totais.
2. Relativamente a cada tipo de produto, as instituições devem preencher todas as colunas 010 a 050.
3. O limiar de 1 % dos passivos totais deve ser utilizado para determinar os tipos de produtos a partir dos quais o financiamento foi obtido de acordo com os seguintes critérios:

a) O limiar de 1 % dos passivos totais deve ser aplicado em relação aos tipos de produtos referidos em todas as seguintes linhas: 1.1 «Depósito à ordem»; 1.2 «Depósitos a prazo não mobilizáveis nos 30 dias seguintes»; 1.3 «Depósitos a prazo mobilizáveis nos 30 dias seguintes»; 1.4 «Contas-poupança»; 2.1 «Financiamento de clientes institucionais não garantido»; 2.2 «Financiamento de clientes institucionais garantido»;

b) Relativamente ao cálculo do limiar de 1 % dos passivos totais para a linha 1.4, «Contas‑poupança», o limiar é aplicável à soma das linhas 1.4.1 e 1.4.2;

c) Para as linhas 1. «Financiamento de retalho» e 2. «Financiamento de clientes institucionais», o limiar de 1 % dos passivos totais é aplicável unicamente a nível agregado.

1. Os montantes indicados nas linhas 1. «Financiamento de retalho», 2.1. «Financiamento de clientes institucionais não garantido» e 2.2. «Financiamento de clientes institucionais garantido» podem incluir tipos de produtos mais abrangentes do que a lista de elementos indicados.
2. Instruções relativas a colunas específicas:

|  |  |
| --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções |
| 010 | **Montante escriturado recebido**  O montante escriturado do financiamento recebido em cada uma das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto» deve ser indicado na coluna 010 do modelo. |
| 020 | **Montante coberto por um sistema de garantia de depósitos em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro**  Do montante total de financiamento recebido em cada uma das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto» indicado na coluna 010, a parte coberta por um sistema de garantia de depósitos em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro.  Nota: os montantes indicados nas colunas 020 e 030, para cada uma das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto», devem ser iguais ao montante total recebido indicado na coluna 010. |
| 030 | **Montante não coberto por um sistema de garantia de depósitos em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro**  Do montante total de financiamento recebido em cada uma das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto» indicado na coluna 010, a parte não coberta por um sistema de garantia de depósitos em conformidade com a Diretiva 2014/49/UE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro.  Nota: os montantes indicados nas colunas 020 e 030, para cada uma das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto», devem ser iguais ao montante total recebido indicado na coluna 010. |
| 040 | **Prazo de vencimento inicial médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento indicado na coluna 010 recebido das categorias de produtos enumeradas na coluna «Nome do produto», deve ser declarado na coluna 040 o prazo de vencimento inicial médio ponderado (em dias).  O prazo de vencimento inicial médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento inicial médio (em dias) do financiamento recebido para esse tipo de produto. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total recebido de todas as emissões desse tipo de produto. |
| 050 | **Prazo de vencimento residual médio ponderado**  Em relação ao montante de financiamento indicado na coluna 010 recebido das categorias enumeradas na coluna «Nome do produto», deve ser declarado na coluna 050 um prazo de vencimento residual médio ponderado (em dias).  O prazo de vencimento residual médio ponderado deve ser calculado como o prazo de vencimento médio (em dias) remanescente do financiamento recebido para esse tipo de produto. A média deve ser ponderada com base no peso relativo dos diferentes montantes de financiamento recebidos em relação ao financiamento total recebido de todas as emissões desse tipo de produto. |

* 1. Preços para os diferentes prazos de financiamento (C 69.00)

1. No modelo C 69.00, as instituições devem apresentar informação sobre o volume das transações e os preços que pagaram pelo financiamento obtido durante o período de relato e ainda presente no final do período de relato, de acordo com os seguintes prazos de vencimento iniciais:

a) A um dia, nas colunas 010 e 020;

b) Superior a um dia e inferior ou igual a uma semana, nas colunas 030 e 040;

c) Superior a uma semana e inferior ou igual a um mês, nas colunas 050 e 060;

d) Superior a um mês e inferior ou igual a três meses, nas colunas 070 e 080;

e) Superior a três meses e inferior ou igual a seis meses, nas colunas 090 e 100;

f) Superior a seis meses e inferior ou igual a um ano, nas colunas 110 e 120;

g) Superior a um ano e inferior ou igual a dois anos, nas colunas 130 e 140;

h) Superior a dois anos e inferior ou igual a cinco anos, nas colunas 150 e 160;

i) Superior a cinco anos e inferior ou igual a dez anos, nas colunas 170 e 180.

1. Para efeitos da determinação do prazo de vencimento do financiamento obtido, as instituições devem ignorar o período entre a data de negociação e a data de liquidação, pelo que, por exemplo, um passivo a três meses que vença daí a duas semanas deve ser indicado no escalão de prazos de vencimento de três meses (colunas 070 e 080).
2. O *spread* a indicar na coluna da esquerda de cada escalão de prazos de vencimento deve ser um dos seguintes:
   1. O *spread* a pagar pela instituição pelos passivos com um prazo de vencimento inferior ou igual a um ano, caso fossem objeto de um *swap* ao valor de referência a um dia para a moeda adequada o mais tardar no final das operações no dia da transação;
   2. O *spread* a pagar pela instituição aquando da emissão dos passivos com um prazo de vencimento inicial superior a um ano, caso fossem objeto de um *swap* ao valor do índice de referência aplicável para a moeda adequada, correspondente ao EURIBOR para as operações em EUR ou ao LIBOR no caso da GBP e do USD, o mais tardar no final das operações no dia da transação.

Unicamente para efeitos do cálculo do *spread* no âmbito das alíneas a) e b), com base em dados históricos, a instituição pode determinar o prazo de vencimento inicial tendo em conta ou não a existência de opções, consoante o caso.

1. Os *spreads* devem ser indicados em pontos de base, com sinal negativo caso o novo financiamento seja menos oneroso do que o financiamento à taxa de referência pertinente. O *spread* deve ser calculado com base numa média ponderada.
2. Para efeitos do cálculo do *spread* médio a pagar por várias emissões/depósitos/empréstimos, as instituições devem calcular o custo total na moeda de emissão, ignorando qualquer *swap* cambial, mas incluindo qualquer prémio ou desconto e taxas a pagar ou a receber, fazendo corresponder o prazo de qualquer *swap* de taxas de juro, teórico ou efetivo, ao prazo do passivo. O *spread* deve corresponder à diferença entre a taxa do passivo e a taxa do *swap*.
3. O montante do financiamento obtido nas categorias de financiamento enumeradas na coluna «Rubrica» deve ser indicado na coluna «Volume» do escalão de prazos de vencimento aplicável.
4. Na coluna «Volume», as instituições devem indicar os montantes que representam o montante escriturado do novo financiamento obtido no escalão de prazos de vencimento aplicável segundo o prazo de vencimento inicial.
5. Tal como sucede com as demais rubricas e também no que respeita aos compromissos extrapatrimoniais, as instituições devem indicar unicamente os montantes conexos inscritos no balanço. Os compromissos extrapatrimoniais assumidos perante a instituição só devem ser indicados no modelo C 69.00 após uma mobilização. Em caso de mobilização, o volume e o *spread* a indicar correspondem ao montante mobilizado e ao *spread* aplicável no final do período de relato. Se a mobilização não puder ser renovada por decisão da instituição, deve ser indicado o prazo de vencimento efetivo da mobilização. Se a instituição já tiver mobilizado a facilidade de crédito no final do período de relato anterior e tiver posteriormente aumentado a utilização da mesma, só devem ser indicados os montantes adicionais mobilizados.
6. Os depósitos efetuados por clientes de retalho correspondem aos depósitos na aceção do artigo 3.º, ponto 8, do Regulamento Delegado 2015/61.
7. Em relação ao financiamento renovado durante o período de relato que ainda se encontre em curso no final desse período de relato, deve ser indicada a média dos *spreads* aplicáveis nessa altura (isto é, no final do período de relato). Para efeitos do modelo C 69.00, o financiamento renovado que estiver em curso no final do período de relato deve ser considerado como um novo financiamento.
8. Contrariamente ao resto da secção 1.4, o volume e o *spread* dos depósitos à ordem só devem ser indicados se o depositante não possuía um depósito à ordem no período de relato anterior ou se se verificar um aumento do montante do depósito em relação à data de referência anterior, caso em que o aumento deve ser considerado um novo financiamento. O *spread* é aquele aplicável no final do período.
9. Se não houver nada a indicar, as casas respeitantes aos *spreads* devem ser deixadas em branco.
10. Instruções relativas a linhas específicas:

|  |  |
| --- | --- |
| Linha | Referências jurídicas e instruções |
| 010 | **1 Financiamento total**  Deve ser indicado o volume total e o *spread* médio ponderado de todos os financiamentos para os seguintes prazos:   * 1. A um dia, nas colunas 010 e 020;   2. Superior a um dia e inferior ou igual a uma semana, nas colunas 030 e 040;   3. Superior a uma semana e inferior ou igual a um mês, nas colunas 050 e 060;   4. Superior a um mês e inferior ou igual a três meses, nas colunas 070 e 080;   5. Superior a três meses e inferior ou igual a seis meses, nas colunas 090 e 100;   6. Superior a seis meses e inferior ou igual a um ano, nas colunas 110 e 120;   7. Superior a um ano e inferior ou igual a dois anos, nas colunas 130 e 140;   8. Superior a dois anos e inferior ou igual a cinco anos, nas colunas 150 e 160;   9. Superior a cinco anos e inferior ou igual a dez anos, nas colunas 170 e 180. |
| 020 | **1.1 do qual: Financiamento de retalho**  Do financiamento total indicado na rubrica 1, o volume total e o *spread* médio ponderado do financiamento de retalho obtido. |
| 030 | **1.2 do qual: Financiamento de clientes institucionais não garantido**  Do financiamento total indicado na rubrica 1, o volume total e o *spread* médio ponderado do financiamento de clientes institucionais não garantido obtido. |
| 040 | **1.3 do qual: Financiamentos garantidos**  Do financiamento total indicado na rubrica 1, o volume total e o *spread* médio ponderado dos financiamentos garantidos obtidos. |
| 050 | **1.4 do qual: Valores mobiliários prioritários não garantidos**  Do financiamento total indicado na rubrica 1, o volume total e o *spread* médio ponderado dos valores mobiliários prioritários não garantidos obtidos. |
| 060 | **1.5 do qual: Obrigações cobertas**  Do financiamento total indicado na rubrica 1, o volume total e o *spread* médio ponderado de todas as emissões de obrigações cobertas que resultam num ónus para os ativos próprios da instituição. |
| 070 | **1.6 do qual: Valores mobiliários garantidos por ativos, incluindo papel comercial garantido por ativos**  Do financiamento total indicado na rubrica 1, o volume total e o *spread* médio ponderado dos valores mobiliários garantidos por ativos emitidos, incluindo papel comercial garantido por ativos. |

* 1. Renovação do financiamento (C 70.00)

1. Este modelo visa recolher informações sobre o volume dos financiamentos que irão vencer e dos novos financiamentos obtidos, ou seja, sobre a «renovação do financiamento» numa base diária durante o mês anterior à data do relato.
2. As instituições devem indicar, em dias de calendário, os seus financiamentos que irão vencer de acordo com os seguintes escalões de prazo de vencimento tendo em conta os prazos de vencimento iniciais:
   1. A um dia (nas colunas 010 a 040);
   2. Entre 1 dia e 7 dias (nas colunas 050 a 080);
   3. Entre 7 dias e 14 dias (nas colunas 090 a 120);
   4. Entre 14 dias e 1 mês (nas colunas 130 a 160);
   5. Entre 1 mês e 3 meses (nas colunas 170 a 200);
   6. Entre 3 meses e 6 meses (nas colunas 210 a 240);
   7. Superior a 6 meses (nas colunas 250 a 280).
3. Para cada escalão de prazos de vencimento descrito no ponto 2, o montante que irá vencer deve ser indicado na coluna da esquerda, o montante dos financiamentos renovados deve ser indicado na coluna «Renovação», os novos financiamentos obtidos devem ser indicados na coluna «Novos financiamentos» e a diferença líquida entre os novos financiamentos e a renovação menos os financiamentos que irão vencer, por outro, deve ser indicada na coluna da direita.
4. Os fluxos de caixa líquidos totais devem ser indicados na coluna 290 e devem corresponder à soma de todas as colunas «Valor líquido», com os números 040, 080, 120, 160, 200, 240 e 280.
5. O prazo médio do financiamento, em dias, para os financiamentos a prazo que irão vencer deve ser indicado na coluna 300.
6. O prazo médio do financiamento, em dias, para os financiamentos renovados deve ser indicado na coluna 310
7. O prazo médio do financiamento, em dias, para os novos financiamentos a prazo deve ser indicado na coluna 320.
8. O montante «Próximo do vencimento» deve incluir todos os passivos contratualmente mobilizáveis pelo prestador do financiamento ou devidos no dia pertinente do período de relato. Deve sempre ser indicado com sinal positivo.
9. O montante «Renovação» deve incluir o montante que irá vencer conforme definido nos pontos 2 e 3 e que permanece à disposição da instituição no dia pertinente do período de relato. Deve ser sempre indicado com sinal positivo. Se o prazo de vencimento do financiamento tiver mudado na sequência de uma renovação, o montante dessa «Renovação» deve ser indicado no escalão de prazos de vencimento correspondente ao novo prazo de vencimento.
10. O montante «Novos financiamentos» deve incluir as entradas de financiamento efetivas no dia pertinente do período de relato. Deve ser sempre indicado com sinal positivo.
11. O montante inscrito na coluna «Valor líquido» representa a variação do financiamento dentro de determinado escalão de prazos de vencimento inicial no dia pertinente do período de relato, sendo calculado mediante a soma dos novos financiamentos e dos financiamentos renovados, deduzidos os financiamentos que irão vencer.
12. Instruções relativas a colunas específicas:

|  |  |
| --- | --- |
| Coluna | Referências jurídicas e instruções |
| 010 a 040 | **A um dia**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial de um dia deve ser indicado na coluna 010, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total do financiamento renovado no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial de um dia deve ser indicado na coluna 020, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial a um dia deve ser indicado na coluna 030, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos a um dia que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos a um dia obtidos deve ser indicada na coluna 040, linhas 1.1 a 1.31. |
| 050 a 080 | **> 1 dia ≤ 7 dias**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre um dia e uma semana deve ser indicado na coluna 050, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre um dia e uma semana deve ser indicado na coluna 060, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre um dia e uma semana deve ser indicado na coluna 70, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser indicada na coluna 080, linhas 1.1 a 1.31. |
| 090 a 120 | **> 7 dias ≤ 14 dias**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre uma semana e duas semanas deve ser indicado na coluna 090, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre uma semana e duas semanas deve ser indicado na coluna 100, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre uma semana e duas semanas deve ser indicado na coluna 110, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser indicada na coluna 120, linhas 1.1 a 1.31. |
| 130 a 160 | **> 14 dias ≤ 1 mês**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre duas semanas e um mês deve ser indicado na coluna 130, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre duas semanas e um mês deve ser indicado na coluna 140, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre duas semanas e um mês deve ser indicado na coluna 150, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser indicada na coluna 160, linhas 1.1 a 1.31. |
| 170 a 200 | **> 1 mês ≤ 3 meses**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre um mês e três meses deve ser indicado na coluna 170, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre um mês e três meses deve ser indicado na coluna 180, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre um mês e três meses deve ser indicado na coluna 190, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser indicada na coluna 200, linhas 1.1 a 1.31. |
| 210 a 240 | **> 3 meses ≤ 6 meses**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre três meses e seis meses deve ser indicado na coluna 210, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre três meses e seis meses deve ser indicado na coluna 220, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial entre três meses e seis meses deve ser indicado na coluna 230, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser indicada na coluna 240, linhas 1.1 a 1.31. |
| 250 a 280 | **> 6 meses**  O montante total dos financiamentos que irão vencer no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial superior a seis meses deve ser indicado na coluna 250, linhas 1.1 a 1.31. Para os meses com menos de 31 dias, bem como para os fins de semana, as linhas que não sejam relevantes devem ser deixadas em branco.  O montante total dos financiamentos renovados no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial superior a seis meses deve ser indicado na coluna 260, linhas 1.1 a 1.31.  O montante total dos novos financiamentos obtidos no dia pertinente do período de relato com um prazo de vencimento inicial superior a seis meses deve ser indicado na coluna 270, linhas 1.1 a 1.31.  A diferença líquida entre, por um lado, os financiamentos que irão vencer e, por outro, os financiamentos renovados e os novos financiamentos obtidos deve ser indicada na coluna 280, linhas 1.1 a 1.31. |
| 290 | **Fluxos de caixa líquidos totais**  Os fluxos de caixa líquidos totais, iguais à soma de todas as colunas «Valor líquido», com os números 040, 080, 120, 160, 200, 240 e 280, devem ser indicados na coluna 290. |
| 300 a 320 | **Duração média (dias)**  A duração média ponderada, em dias, de todos os financiamentos que irão vencer deve ser indicada na coluna 300. A duração média ponderada, em dias, de todos os financiamentos renovados deve ser indicada na coluna 310 e a duração média ponderada, em dias, de todos os novos financiamentos deve ser indicada na coluna 320. |

»